



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 044/2015**

**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO  
E A EMPRESA CLINICA MÉDICA DUTRA FELDENS & CIA LTDA-ME**

O **MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS**, com sede na RS 332 – Km 21, em Doutor Ricardo, inscrito no CNPJ 01.613.360/0001-21, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. ALVIMAR LUIZ LISOT, no uso da competência, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **CLINICA MÉDICA DUTRA FELDENS & CIA LTDA-ME** pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº09.298.915/0001-08, representada neste ato pelo Sr. MARCIO DAL ZOT DUTRA, brasileiro, CPF nº939.284.080-20, residente e domiciliado em Encantado/RS, doravante denominada de CONTRATADA, tendo em vista a homologação do resultado do Pregão Presencial Nº011/2015 e Processo Licitatório nº013/2015, regendo-se pela Lei 10.520/2002 e Decreto Municipal nº42/09, de 05 de junho de 2009 e Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos na área de pediatria/puericultura, com até 60 (sessenta) atendimentos mensais, conforme proposta homologada nos autos da licitação na modalidade Pregão Presencial nº013/2015.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações do Contratado**

São obrigações da contratada:

- a – Cumprir fielmente este contrato, de forma que os serviços avençados mantenham em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento o objeto contratado;
- b – Assumir a responsabilidade por todas as despesas relativas a pessoal e pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos, que incidam ou que venham a incidir sobre os serviços objeto deste contrato, apresentar os respectivos comprovantes quando solicitados pela Contratante;
- c – Independentemente de inspeção, atender a toda e qualquer chamada que venha a receber da contratante, executando os serviços necessários com toda a presteza;
- d – Solicitar a contratante todo o material necessário para o desenvolvimento do objeto contratado;
- e – Efetuar os serviços profissionais contratados, instruídos e controlados pela Contratada;
- f – Outros específicos ao objeto.



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**



**CLÁUSULA TERCEIRA – das Obrigações da Contratante**

São Obrigações da Contratante:

- a – Responsabilizar-se pelo pagamento mensal, até o décimo dia útil do mês subseqüente a prestação do serviço.
- b – Propiciar condições à contratada para o desempenho de suas funções.

**CLÁUSULA QUARTA – Responsabilidade da Contratada**

A Contratada responderá:

- a – pelos prejuízos causados à Contratante, provocados pela má execução dos serviços contratados;
- b – outros específicos ao objeto do contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – da Vigência e Prorrogação**

O presente contrato vigorará, a partir de 10 de março de 2015 até 09 de março de 2016, podendo ser prorrogado, por iguais períodos, reajustado após um ano, com variação com base no índice do IPCA no período, nos termos das disposições constantes no Artigo 65, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA – Da Fiscalização**

A fiscalização do perfeito cumprimento do objeto deste contrato, ocorrerá por conta da Contratada, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente e, necessariamente já incluídos no valor do contrato, sem prejuízo da fiscalização e supervisão, concomitantemente, por parte da contratante, através da Secretaria Municipal da Saúde, na pessoa da servidora Municipal Verusane Uberto.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Do Preço**

Pelos serviços executados, especificados na Cláusula Primeira deste instrumento, a Contratante pagará à Contratada o valor mensal de R\$ 4.100,00 ( quatro mil e cem reais).

**CLÁUSULA OITAVA – Do Pagamento**

O pagamento será efetuado pela Contratante, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura pelos serviços executados, sendo devidamente atestado pelo responsável.

**CLÁUSULA NONA – Da Despesa**

As despesas serão atendidas por conta da seguinte dotação orçamentária, para fins de impacto orçamentário, com previsão de pagamento conforme prestação de serviço:

10.301.0017.2060 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BASICA EM SAÚDE

3.3.90.39.00.09.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA (PAB FIXO)



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**



**CLÁUSULA DÉCIMA – Da Rescisão**

O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou unilateralmente pela Contratante, mediante notificação a Contratada, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Artigo 78, Incisos I a XII, da Lei Federal nº8.666/93 ou ainda judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Publicação**

O resumo deste contrato será encaminhado para a publicação no Mural da Prefeitura Municipal de Doutor Ricardo e site contas públicas do TCU.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca de Encantado, com a exclusão de qualquer outro para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas com o presente contrato.

E por estarem assim justas e acordadas as partes, firmam o presente instrumento administrativo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que gere seus jurídicos e legais efeitos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Doutor Ricardo, aos 10 de março de 2015.

**CONTRATADA**

**CLINICA MÉDICA DUTRA FELDENS & CIA LTDA-ME**

**CONTRATANTE**

**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**

**LUCIANO SANDRI**

**OAB/RS 42.335**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_